



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA DE LEI

Excelentíssimo Presidente da Câmara
Excelentíssimos Vereadores

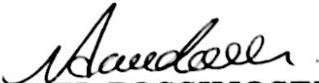
A PREFEITURA DE PLACAS, encaminha á Vossas Excelências, projeto de lei que pede autorização legislativa para realizar parcelamento de dívidas com a empresa CELPA dos anos de 2015; 2016 e 2017 pelo prazo de 60 (sessenta meses).

Tal medida é necessária, haja vista que o presente parcelamento, fatalmente, passará de um governo para outro, e para se dar uma continuidade é necessária a aprovação de lei, autorizando o transcurso da dívida para outra gestão.

O Valor da dívida é alto, mas mesmo sendo de outra gestão, por a Administração Pública ser impessoal, a dívida continua sendo da Prefeitura e por conta disto, deve ser quitada.

Por conta disto, requer á Vossas Excelências a APROVAÇÃO da presente lei para que iniciemos o processo de parcelamento da referente dívida com a empresa CELPA.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2018.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei nº 258/2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PARCELAR DÍVIDA COM A CELPA REFERENTE AOS ANOS DE 2015 Á 2017 PELO PRAZO DE 60 MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o **MUNICÍPIO DE PLACAS**, portadora do CNPJ nº 01.611.858/0001-55, localizada na Rua Olavo Bilac, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Placas, Estado do Pará a realizar parcelamento de dívida do Município com a **CELPA – Centrais Elétricas do Pará**, portadora do CNPJ nº 04.895.728/0001-80, localizada á Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, Bairro Icoaraci, Belém-PA; á realizar parcelamento de dívida de fornecimento de energia elétrica referente os anos de 2015; 2016 e 2017, no valor global de R\$ 844.677,19 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Art. 2º O valor de R\$ 844.677,19 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) será parcelado em sessenta vezes, com parcelas fixas mensais de R\$ 14.077,96 (quatorze mil, setenta e sete reais e noventa e seis centavos) á serem pagos até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único: o valor global de R\$ 844.677,19 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) é referente aos seguintes débitos:

- I- Valor principal R\$ 742.332,14 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quatorze centavos);
- II- Valor de multas: R\$ 11.239,06 (onze mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos);
- III- Valor de juros: R\$ 80.845,75 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);
- IV- Valor de Correção Monetária R\$ 10.260,24 (dez mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos);

Art. 3º O pagamento da primeira parcela se realizará um mês após a aprovação e sanção da presente autorização legislativa.

Art. 4º O pagamento do referido parcelamento, ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária: 04 122 0052 2.046 Funcionamento da Administração e Finanças; 3. 3. 90. 39. 00 Outros Serviços de terceira pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2018.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas